

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	26/2025
ASSUNTO:	Contratação de Prestação de Serviços, com Utilização de Caminhão Caçamba e Motoniveladora, em Atendimento a Convênio de Recuperação de Estradas Vicinais.

1. Definição do objeto

Contratação de Empresa especializada para prestar serviços com a utilização de Caminhão Caçamba Truck e Motoniveladora, em quantidades constantes na planilha anexa.

Os serviços a serem contratados atendem ao "Convênio FPE nº 344/2025 - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, COM OBJETIVO DE EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8", relacionado ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta compreende a recuperação de 3,55 km de estradas vicinais na estrada geral da localidade de Esquina Pitã (localidade 01) e 6,9 km na estrada geral da localidade de Timbozal (localidade 02), no valor repassado de R\$ 300.000,00, sendo necessário serão utilizados recursos do Orçamento Municipal para atender a quantidade estabelecida.

Justificativas para a Contratação:

- Atender ao Convênio FPE 344/2025;
- Melhorar as condições das estradas utilizadas para conexão entre as comunidades, áreas rurais, atividades produtivas e serviços públicos.
- Aplicar o apoio institucional e financeiro recebido do Estado do Rio Grande do Sul, para a recuperação, manutenção e melhoria das vias vicinais, assegurando acessibilidade, segurança e desenvolvimento local.
- Promover a conectividade e mobilidade: melhoria do deslocamento de moradores, trabalhadores rurais, alunos e pacientes, reduzindo tempo de viagem e custos com manutenção de veículos.
- Manter Segurança viária: vias degradadas aumentam risco de acidentes, especialmente em períodos de chuva.
- Promover o acesso a serviços: facilita o acesso à educação, saúde, transporte público, cooperativas e atividades econômicas.
- Fomentar o desenvolvimento econômico: melhoria de vias vicinais impulsiona produção agropecuária, turismo rural e comércio local, gerando emprego e renda.
- Custo marginal e custo futuro: manutenção preventiva custa menos que reconstrução total; evita agravamento de erosões, crateras e desapropriações por rupturas de caminhos.
- Valorização de ativos públicos: sinalização, drenagem, pontes e camada de rodagem reduzem custos de manutenção de equipamentos pesados do governo e dos usuários.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Estudo Técnico Preliminar nº 30/2025 de 02 de setembro de 2025.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

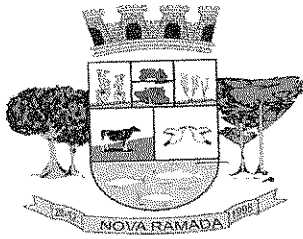
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

3. Descrição da solução como um todo
Contratação de Empresa especializada para fornecer os serviços de Caminhão Caçamba Truck e de Motoniveladora.
4. Requisitos da contratação
Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.
Os Serviços serão realizados por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOVT), com o fornecimento dos Caminhões e da Motoniveladora "concomitantemente" em horários e dias a serem combinados pelo Contratado e o responsável pela (SMOVT).
A contratação será realizada através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – julgado pelo Menor Preço por lote , conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023. O julgamento pelo menor preço por lote ocorre pelos serviços serem fornecidos de forma indivisível.
Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.
A prestação de serviços com a utilização de caminhão caçamba truck tem como finalidade o transporte de cascalho, para tanto a Empresa contratada deverá dispor de (no mínimo dois e máximo três caminhões) , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, ano/modelo fabricação não inferior à 2005, com horímetro para aferir as horas trabalhadas.
Para serviços de motoniveladora (uma motoniveladora) , utilizada para nivelar e escarificar estradas, esparramar cascalho, ajustar terrenos irregulares, patrolamento das vias gerais e vicinais. A máquina de ano/modelo não inferior a 2005, deve dispor de horímetro para aferição das horas trabalhadas, com peso operacional de no mínimo 15.000Kg, potência de no mínimo 150HP, articulada, lâmina deslizante nova e escarificador traseiro.
O valor a ser pago é por hora de serviços prestados, registradas e controladas em planilha de controle (disponibilizada pelo Município), de cada equipamento rodoviário, com resumo da tarefa diária, dados da aferição do horímetro dos Caminhões e da Motoniveladora a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOVT.
As despesas fixas e variáveis dos Caminhões e da Motoniveladora, ainda, o pagamento da folha dos funcionários alocados no serviço através de remuneração fixa, variável e indenizatória, ainda, com as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e equipamentos de proteção e segurança individuais, correrão por conta da CONTRATADA.
Durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada danos que vier a ocorrer ao patrimônio público ou privado por erro, dolo ou omissão.
O pagamento a Empresa será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, e a apresentação da planilha de controle devidamente assinada pelo fiscal e a emissão da Nota Fiscal em nome do <u>MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA</u> , com identificação do <u>Termo do Convênio FPE nº 344/2025 - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO</u>

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8", identificação do respectivo Processo Licitatório e Contrato Firmado.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Certificado de Registro e Licenciamento dos Caminhões;
- Nota Fiscal da Motoniveladora de sua propriedade ou da locação;
- No caso de locação de Caminhões e Motoniveladora, declaração assinada pelo representante legal da Empresa, indicando a relação dos equipamentos que serão utilizados nos serviços ou comprovação da disponibilidade dos mesmos, através de contrato de locação devidamente registrado;
- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido ainda do licitante;

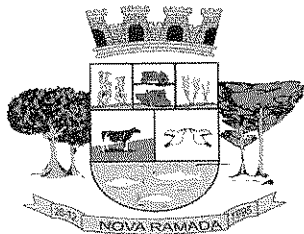
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Deverá à Empresa classificada em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da Empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo

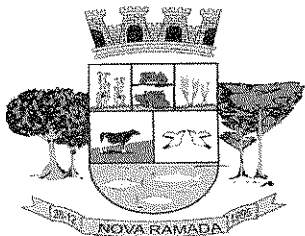
3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea "b", do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

intimação.

3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DOS PRAZOS

a) O prazo de vigência do contrato será até 30/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei no 14.133/21.

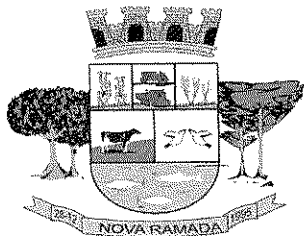
b) A execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante solicitação formal, devendo ser protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com motivo justificado devidamente comprovado, com o aceite do Município.

5. Modelo de execução do objeto

A contratação será realizada com Empresa que dispor do menor preço global do Lote, e atendendo os requisitos para a contratação.

Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Empresa Contratada, não podendo subcontratar, transferir a terceiros ou subempreitar.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Os serviços contratados serão acompanhados e orientados para que ocorra com exímia qualidade, pelo Adjunto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Sr Jose Hultgren.

O Município colocará à disposição uma máquina para realizar o carregamento do cascalho licenciado.

A prestação de serviços com a utilização de caminhão caçamba truck tem como finalidade o transporte de cascalho nos locais indicados no Convênio.

Os serviços com uma motoniveladora serão utilizados para nivelar e escarificar estradas, esparramar cascalho, ajustar terrenos irregulares, patrolamento das vias gerais e vicinais, com lâmina articulada e deslizante nova e uso do escarificador traseiro, nos locais indicados no Convênio.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023.

A Empresa terá seis (6) meses para realizar os serviços contratados, com início a contar da assinatura do contrato.

A fiscalização do contrato se dará pelo servidor Flaviano Arnold matrícula nº 697/1-2 – Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, que fará anotações da execução, relatando ocorrências relacionadas a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela exímia execução dos serviços.

7. Critérios de medição e de pagamento

DO PAGAMENTO

O valor será pago por hora de serviços prestados (caminhão e motoniveladora), registrada e controlada em *planilha individual de cada equipamento*.

Os serviços de caminhão serão pagos em até (06) seis parcelas, nunca inferior a 170 horas de serviços, já o pagamento dos serviços de motoniveladoras poderá ser em até 02 (duas) parcelas não inferiores a 60 horas de serviços prestados.

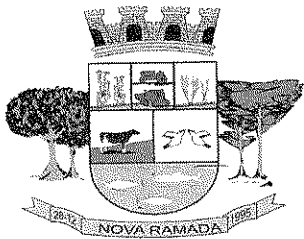
O pagamento para a Empresa será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e a emissão da Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, com identificação do Termo do Convênio FPE nº 344/2025 - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8, identificação do respectivo Processo Licitatório e Contrato Firmado.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A contratação será realizada através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por Lote.

A pesquisa de mercado apontou alguns fornecedores potencias, sendo possível sob o



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

aspecto técnico e econômico a participação do certame das indicadas:

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores ou prestadores de serviços.

1-DE PAULA ESCAVAÇÕES CNPJ 32.337.935/0001-54

2-ELEMENTAR LOCAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CNPJ 06.983.057/0001-34

3-DK ESCAVAÇÕES CNPJ 45.690.480/0001-06

4-NILTON TURCZINSKI CNPJ 32.821.889/0001-64

5- RH TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA – 09.213.456/0001-04 (OTTONELLI);

6- TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM AMARAL – CNPJ 19.282.150/0001-63;

7- DM SPRINGER TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 17.918.712/0001-97.

Fonte: Pesquisa de Empresas que atuam no ramo atividade.

9. Estimativa do valor da contratação

Estão previstos na totalidade 1.000 horas de Caminhão e 120 horas de motoniveladora, destinadas a recuperação de 3,55 km de estradas vicinais na estrada geral da localidade de Esquina Pitã (localidade 01) e 6,9 km na estrada geral da localidade de Timbozal (localidade 02), orçados em R\$ 300.284,80.

Observa-se que o valor é compatível com o praticado no mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal 14.133/21.

Referência utilizada - Planilha de Composição de Custo Unitário Técnico (anexo), elaborado pela Comissão Designada pela Portaria 179/2025.

10. Adequação orçamentária

Para cobertura da despesa utilizar recursos disponíveis nos Projetos/Atividades constantes no anexo ao Termo de Referência.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

☐ NÃO.

☒ SIM. QUAL? Os recursos financeiros de R\$ 300.000,00, correrão à conta de recursos orçamentários do Estado do Rio Grande do Sul:

Nova Ramada, 25 de setembro de 2025

Alfredo Höring
Responsável pela elaboração

Em acordo:

Flaviano Arnold

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Parecer do Responsável financeiro:

☐ Há recursos financeiros disponíveis

☐ A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

☐ Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

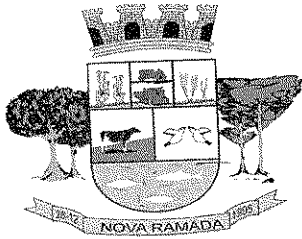
☐ Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

Elton Rehfeld

Secretário Municipal da Fazenda

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

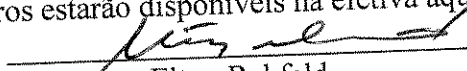
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- () Há recursos financeiros disponíveis
- () A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual
- () Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____
- () Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.



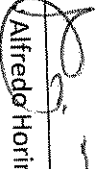
Elton Rehfeld

Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2025

PROJETO / ATIVIDADE: 1.006		IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		CÓDIGO DA DESPESA: 9518	
PROJETO / ATIVIDADE: 2.024		MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE		9878	
Fonte de Recursos: 1.701		Detalhamento da Fonte: 1170 - R\$ 300.00,00			
Fonte de Recursos: 1500		Detalhamento da Fonte: 000 - R\$ 284,00			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.		
760	1	1.000	Horas	257,89	257.890,00
Serviços de transporte de saibro com caminhão caçamba com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, com ano de fabricação e modelo não inferior à 2005, com hodímetro para aferição das horas trabalhadas.					
761	2	120	Horas	353,29	42.394,80
Serviços de Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, a máquina deverá dispor de hodímetro para aferição das horas trabalhadas.					
Total R\$					300.284,80


 Alfredo Horing
 Responsável - TR


 Flaviano Arnold
 Secretario Municipal de Obras Viação e Trânsito


 Setor de Empenhos

Planilha de custos

Motoniveladora

Estimativa de horas mensais

140

Custo aquisição máquina	750.000,00	
Valor residual 20%	150.000,00	
Base cálculo para depreciação	600.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	5.000,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	8.593,75

Item de custo	valor R\$	produtividade/horas	custo/km
Diesel	6	20	120,00
lubrificação mensal	1.000,00	140	7,14
IPVA/DPVAT anual		1680	-
Manutenção geral	2.500,00	140	17,86
Salário operador+encargos	4.120,22	140	29,43
Depreciação	5.000,00	140	35,71
Custo de oportunidade mês	8.593,75	140	61,38
Custo direto por horas		R\$	271,53

Custos indiretos		12%	32,58
Lucro		10%	27,15
Sub-total			331,26
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	22,03
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por hora			353,29
Faturamento mensal		140	49.461,12

Detalhamento da Composição dos salários

SITICEPOT

Salário base		2.482,30	
Insalubridade	20%	496,46	
Custo base funcionário			2.978,76
Vale transporte	40	-	-
Vale alimentação	22	-	-
Custo total remuneração			2.978,76
Provisão 13º salário			248,23
Provisão férias			82,74
Custo total mensal com provisões			3.309,73

Custo base para encargos

3.309,73

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentua l (%)	Valor (R\$)		
A	INSS				20,00%	661,95		
B	SESI ou SESC				1,50%	49,65		
C	SENAI ou SENAC				1,00%	33,10		
D	INCRA				0,20%	6,62		
E	Salário educação				2,50%	82,74		
F	FGTS				8,00%	264,78		
G	Seguro Acidente de Trabalho = SAT = (RAT x FAP)		RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	99,29
H	SEBRAE				0,60%	19,86		
TOTAL					36,8000%	1.217,98		

Custo total salarial								4.527,71
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município								91%
								4.120,22

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

Atestado em
22/09/2019

Planilha de custos

Caminhão truck caçamba	kms médios rodados por hora	10
	kms médios rodados por mês	1600
Custo aquisição máquina	450.000,00	
Valor residual 30%	135.000,00	
Base cálculo para depreciação	315.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	2.625,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	5.156,25

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km	km/hora	Cto hora
Diesel	6	1,5	4,00		77,73
lubrificação mensal	800,00	1600	0,50	10	5,00
IPVA/DPVAT anual	4.500,00	19.200,00	0,234375	10	2,34
Manutenção geral	3.000,00	1600	1,88	10	18,75
Pneus 10	18.000,00	20000	0,90	10	9,00
Seguro passageiros-mensal	-	0	-	-	-
Salário motorista+encargos	5.118,38	1600	3,20	10	31,99
Depreciação	2.625,00	1600	1,64	10	16,41
Custo de oportunidade mês	5.156,25	1600	3,22	10	32,23
Custo direto por km		R\$	15,57		193,45

Custos indiretos		15%	2,34	15%	29,02
Lucro		10%	1,56	10%	19,34
Sub-total			19,46		241,81
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	1,29	6,65%	16,08
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%					
Total por km			20,76	Total por hora	257,89
Faturamento mensal		1600	33.214,32	10	2.578,88

Detalhamento da Composição dos salários CCT - SETCERGS 1

Salário base		2.629,29	
Insalubridade	20%	525,86	
Custo base funcionário		3.155,15	
Vale transporte	20	8,00	160,00
Vale alimentação	20	6,00	120,00
Custo total remuneração		3.435,15	
Provisão 13º salário			286,26
Provisão férias			95,42
Custo total mensal com provisões		3.816,83	

Custo base para encargos

3.536,83

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	707,37
B	SESI ou SESC	1,50%	53,05
C	SENAI ou SENAC	1,00%	35,37
D	INCRA	0,20%	7,07
E	Salário educação	2,50%	88,42
F	FGTS	8,00%	282,95
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT = (RAT x FAP)	3,0000%	106,10
H	SEBRAE	0,60%	21,22
	TOTAL	36,8000%	1.301,55

Custo total salarial								5.118,38
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município							100%	5.118,38

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é oitante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

Assinatura em 22/10/9

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Para o consumo de diesel, utilizou-se de metodologia o consumo por km rodado mais consumo com o motor ligado (carga e descarga 5l/h)



João Alvim

Angelis B. Fideu

